



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.754, DE 10 DE JULHO DE 1.987.

"Regulamenta a Lei nº 640, de 17 de junho de 1987 que organiza o transporte de passageiros em veículos de aluguel".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida no artigo 32, da Lei nº 426, de 17/06/87,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os motoristas se inscreverão no Cadastro Municipal de condutores de taxi através de requerimento próprio.

Parágrafo Único - O permissionário motorista se sujeitará a esta mesma exigência.

Artigo 2º - Após a expedição da permissão o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para iniciar o serviço pleiteado.

Parágrafo único - Decorrido esse prazo a permissão será considerada sem efeito.

CAPÍTULO II

Da Coleta de Passageiros

Artigo 3º - Os passageiros poderão ser apanhados nas imediações de quaisquer dos pontos de estacionamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

Artigo 4º - Caberá, também, ao passageiro, escolher o veículo ou motorista de sua preferência, quando for apanhar o taxi no ponto do estacionamento.

CAPÍTULO III

Da Substituição dos Veículos

Artigo 5º - O permissionário poderá substituir o veículo desde que seja do mesmo ano de fabricação ou de ano mais recente.

Artigo 6º - Através de requerimento deverá o permissionário encaminhar a documentação do veículo substituído, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo único, artigo 14, da Lei nº 426.

CAPÍTULO IV

Da Escala Noturna

Artigo 7º - Os veículos de aluguel deverão, através de revezamento, permanecer em um dos pontos de estacionamento dia e noite, ininterruptamente.

Artigo 8º - A escala noturna será elaborada pelos permissionários, cabendo aos mesmos escolher o ponto de estacionamento mais conveniente.

Artigo 9º - A escala será mensal e começará em setembro de 1.987, devendo a COMUTRAN aprovar a mesma no dia 15 de cada mês imediatamente anterior.

Artigo 10º - No mínimo 2 (dois) veículos de aluguel se sujeitarão, diariamente, ao plantão noturno.

Cont.Fl.03.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03.

Artigo 11º - Os motoristas escalados para o trabalho no turno poderão, no período compreendido entre 0 (zero) e 6 (seis) horas, permanecer nas respectiva residência, onde ficarão à disposição de eventuais passageiros.

CAPÍTULO V

Dos Trabalhos da COMUTRAN

Artigo 12º - A Comissão Municipal de trânsito, nos meses pares, fiscalizará, em dias indeterminados, o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel, encaminhando ao Executivo o relatório correspondente.

Artigo 13º - A COMUTRAN terá impresso próprio para o recebimento de reclamações ou sugestões dos usuários e dos permissionários ou motoristas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 14º - Nenhum veículo de aluguel poderá ausentar-se do ponto por mais de 15 (quinze) dias.

Artigo 15º - Até o dia 30/09/87, os atuais permissionários e respectivos motoristas deverão satisfazer as exigências dos artigos 4º e 5º da Lei nº 426.

Artigo 16 - Os conhecimentos do motorista em relação as vias do Município, serão apurados através de teste contendo 20 perguntas, com 4 alternativas.

§ 1º - O teste integrará, obrigatoriamente, o processo correspondente e deverá conter a decisão da Comissão Especial de que trata o item "e" do artigo 5º da Lei nº 426.

Cont.Fl.s.04.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.04.

§ 2º - A prova será realizada antes da inscrição definitiva do motorista no Cadastro Municipal de Condutores de Taxi.

Artigo 17º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 10 de julho de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração